



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
(Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91)
Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Centro, Caruaru-PE
Fone/Fax: 3719-1742

RESOLUÇÃO Nº 48 DE 29 DE ABRIL DE 2019
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA

Dispõe acerca da nova estrutura da Comissão Permanente de Diagnóstico Infância Juvenil – CPD, e revoga as Resoluções nº 09 de 28 de janeiro de 2013, 16 de 31 de março de 2014, 29 de 28 de março de 2016 e 38 de 11 de setembro de 2017.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARUARU – COMDICA, no uso de suas atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e pela Lei Municipal nº 3.362/91 e alterações posteriores, e

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral que está consagrada nos direitos fundamentais inscritos no artigo nº 227 da Constituição Federal de 1988 e nos artigos 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990);

CONSIDERANDO que a promulgação destes direitos fundamentais tem amparo no status de prioridade absoluta dado à criança e ao adolescente, uma vez que estão em peculiar condição de pessoas em desenvolvimento;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de um diagnóstico contínuo acerca da situação das crianças e adolescentes no município de Caruaru, a fim de realizar um efetivo monitoramento e avaliação da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno do COMDICA em Reunião Ordinária do dia 29 de abril de 2019;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru – COMDICA, a Comissão Permanente de Diagnóstico e Planejamento Infância Juvenil – CPD, responsável por realizar a coleta de dados junto à Rede



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
(Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91)**

Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Centro, Caruaru-PE
Fone/Fax:3719-1742

de Atendimento e Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente, a fim de possibilitar ao COMDICA as informações necessárias a nortear a realização de monitoramento, controle e avaliação da execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Diagnóstico e Planejamento Infanto Juvenil – CPD possui prazo indeterminado, de caráter fixo, devendo ter sua composição renovada anualmente na Reunião Ordinária do Pleno do mês de Abril, onde os membros serão indicados para o exercício de 1 (um) ano.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º. São competências da Comissão Permanente de Diagnóstico Infanto Juvenil – CPD:

- I.** Elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Pleno;
- II.** Coletar dados de órgãos, entidades e demais instituições que sejam vinculadas ao Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente;
- III.** Analisar e identificar as fragilidades e potencialidades através dos dados apresentados pelas instituições vinculadas ao Sistema de Garantia de Direito da Criança e do Adolescente;
- IV.** Apresentar propostas para a elaboração de Políticas Públicas;
- V.** Elaborar e apresentar o Relatório de Diagnóstico Infanto Juvenil;
- VI.** Indicar fundamentadamente as linhas de financiamento para Chamamento Público pelo FUNDECA;

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA INTERNA**

Art. 4º. A CPD exercerá suas atividades ordinariamente todas as quintas-feiras, das 08h00min às 17h00min, na sede do COMDICA ou visitas de campo, e extraordinariamente quando convocadas pelo(a) seu(ua) coordenador(a).



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
(Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91)

Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Centro, Caruaru-PE
Fone/Fax:3719-1742

§ 1º. Serão realizadas visitas de campo junto aos órgãos e entidades, tantas quantas necessárias para a coleta de informações imprescindíveis ao monitoramento, controle e avaliação da execução da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Eventual mudança no local das reuniões deverá ser devidamente justificada e comunicada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;

§ 3º. Todas as deliberações serão registradas em ata assinadas por todos os presentes.

Art. 5º. A CPD será composta por 12 (doze) integrantes, sendo:

- I.** 3 (três) conselheiros de direito representantes da sociedade civil;
- II.** 3 (três) conselheiros de direito representantes da Administração Pública;
- III.** 1 (um) conselheiro tutelar membro do Conselho Tutelar I;
- IV.** 1 (um) conselheiro tutelar membro do Conselho Tutelar II;
- V.** 1 (um) conselheiro tutelar membro do Conselho Tutelar III;
- VI.** 3 (três) representantes da equipe técnica administrativa do COMDICA;

§ 1º. Os membros indicados nos incisos I e II serão escolhidos pelo Pleno do COMDICA.

§ 2º. Os membros indicados nos incisos III, IV e V serão escolhidos entre seus pares e informados ao COMDICA em até 3 (três) dias antes da Reunião referida no parágrafo § 3º.

§ 3º. Os membros indicados no inciso VI serão escolhidos pela presidência do COMDICA dentre o corpo técnico que compõe a estrutura administrativa do COMDICA.

§ 4º. A composição da CPD será atualizada anualmente por Resolução, impreterivelmente na Reunião Ordinária do Pleno do COMDICA no mês de abril, e seu ciclo de trabalho terá duração de 1 (um) ano, a contar do dia 1º (primeiro) de maio.

§ 5º. Até o 5º (quinto) dia útil após o início do ciclo de trabalhos, os membros informarão à Diretoria do COMDICA o nome do Coordenador da CPD.

§ 6º. A CPD poderá se organizar em subcomissões de, no mínimo, 3 (três) membros, a fim de otimizar as ações e facilitar a elaboração do relatório;

§ 7º. Cada subcomissão deverá conter, ao menos, 1 (um) conselheiro de direito representante da sociedade civil, 1 (um) conselheiro de direito representante da Administração Pública e 1 (um) conselheiro tutelar.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
(Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91)

Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Centro, Caruaru-PE
Fone/Fax: 3719-1742

Art. 6º. O Ciclo de trabalho terá duração de 1 (um) ano, e será subdividido em 4 (quatro) balanços.

- I.** 1º balanço: meses de maio, junho e julho;
- II.** 2º balanço: meses de agosto, setembro e outubro;
- III.** 3º balanço: meses de novembro dezembro e janeiro;
- IV.** 4º balanço: meses de fevereiro, março e abril.

§ 1º. Ao final de cada balanço, será realizado o Relatório Parcial, a ser apresentado na primeira Reunião Ordinária do Pleno do COMDICA subsequente.

§ 2º. O Relatório Parcial deverá amparar-se em dados qualitativos e quantitativos da situação de crianças e adolescentes no município.

§ 3º. O Relatório de Diagnóstico Infância Juvenil compreenderá as informações obtidas no período do ano civil, e deverá ser apresentado impreterivelmente na Reunião Ordinária do Pleno no mês de março de cada ano.

§ 4º. O Relatório de Diagnóstico Infância Juvenil indicará as linhas de financiamento para Chamamento Público pelo FUNDECA.

§ 5º. Na elaboração dos relatórios deverá se prezar pela acessibilidade de linguagem, de modo a facilitar a compreensão das informações pelo cidadão comum.

Art. 7º. A participação do membro da CPD será avaliada a partir de registro de presença, rigorosamente controlada pelos membros da equipe técnica, podendo ser ele destituído quando:

- a.** Pelo não comparecimento injustificado a 3 (três) encontros consecutivos;
- b.** Pelo não comparecimento injustificado a 6 (seis) encontros durante o ciclo;
- c.** Pela renúncia expressa dirigida à presidência do COMDICA;
- d.** Por decisão da maioria absoluta de seus membros, nos moldes indicados pelo seu regimento interno.

Parágrafo único: em quaisquer dos casos de destituição, será a informação levada ao Pleno do COMDICA, que deliberará acerca da substituição.



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru
(Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91)**

Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Centro, Caruaru-PE
Fone/Fax: 3719-1742

Art. 8º. A composição da CPD possui caráter vinculado, e eventual substituição do conselheiro de direito pela entidade ou órgão com representação no COMDICA, implicará na imediata assunção de seu substituto à composição da comissão.

CAPÍTULO IV

DAS VISITAS

Art. 9º. A fim de cumprir seu objetivo precípua, a CPD realizará continuamente visitas aos órgãos e entidades vinculadas ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. Cada visita deverá ser registrada em Relatório de Unidade próprio, que deverá conter, dentre outras informações:

- a.** Qualificação do órgão/entidade;
- b.** Número do registro no COMDICA, se houver;
- c.** Nome e contato do responsável pelas informações coletadas;
- d.** Nome dos membros da comissão responsáveis pela visita.
- e.** Informações quantitativas e qualitativas do público atendido.

§ 1º. Caso o órgão/entidade visitada não possua registro no COMDICA, será tal informação imediatamente comunicada à Diretoria do COMDICA.

§ 2º. Casos de impedimento ou turbação na coleta das informações, deverão ser comunicados à autoridade competente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação na CPD será indenizada no valor referente 1 (uma) diária por deslocamento no Estado de Pernambuco, disposto em Resolução do COMDICA, por cada reunião.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru

(Criado pela Lei Municipal n.º 3.362/91)

Rua Cônego Luiz Gonzaga, n.º 149, Centro, Caruaru-PE

Fone/Fax:3719-1742

Art. 12. O pagamento da indenização constante no artigo anterior estará condicionada à efetiva comprovação de presença nas reuniões ou realização de visitas, sendo terminantemente vedada em caso de ausência, ainda que justificada.

Art. 13. A CPD elaborará seu regimento interno em até 90 (noventa) dias após a publicação da presente Resolução.

Art. 14. Ficam revogadas as resoluções nº 09 de 28 de janeiro de 2013, 16 de 31 de março de 2014, 29 de 28 de março de 2016 e 38 de 11 de setembro de 2017.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Caruaru, em 29 de abril de 2019.

Verônica Alves da Silva

Presidente do COMDICA